



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de São Raimundo Nonato pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento de Incentivo financeiro por Desempenho para os profissionais da Atenção Básica.

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art. 5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação; sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art. 6º Os servidores mencionados no § 1º deste artigo terão direito ao incentivo financeiro por desempenho no caso de estarem vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os profissionais que terão direito devem pertencer as seguintes categorias:

I – Agentes Comunitários de Saúde das equipes das Estratégias Saúde da Família;

II - Auxiliares e Técnicos em Enfermagem;

III – Auxiliares e Técnicos de Serviço Bucal;

IV - Enfermeiros;

V – Dentistas;

VI - Profissionais de nível superior que estejam vinculados às Estratégias Saúde da Família compondo as equipes multiprofissionais;

VII – Médico.

§2º Os servidores receberão incentivo por Desempenho no valor proporcional às metas, indicadores alcançados pela equipe de saúde de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos I e II desta Lei, após

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

avaliação pelo Ministério da Saúde e Coordenação da Atenção Básica Municipal quadrimestralmente ou conforme prazos de avaliações estipulados pelo Ministério da Saúde.

§3º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo por Desempenho caso o Programa Previne Brasil, do Governo Federal, deixe de existir.

§4º Para o recebimento da gratificação por desempenho prevista no caput deste artigo será necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, desde que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§5º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

§6º Os profissionais de nível médio constantes do Anexo II desta lei são os elencados nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

Art. 7º A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias durante o mês, consecutivos ou não;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – Licença por motivo de afastamento do cônjuge;

V – Licença para o serviço militar;

VI – Licença para atividade política;

VII – Licença para capacitação;

VIII – Licença para tratamento de assuntos particulares;

IX – Licença para o desempenho de mandato classista;

X - Licença-maternidade e/ou gestante;

XI - Licença para tratamento de incapacidade temporária e/ou permanente do servidor;

XII – Ausência do serviço para doar sangue;

XIII – Ausência do serviço para alistamento eleitoral;

XIV – Ausência do serviço em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XV – Casamento;

XVI – Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica superior a 15 (quinze) dias ou mais;

XVII - Faltas injustificadas a partir da terceira no mês, consecutiva ou não;

XVIII - Faltas justificadas a partir da terceira do mês, consecutiva ou não;

XIX - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



XX – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

XXI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação na qual o servidor esteja subordinado.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor descontado será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da publicação da presente lei.

Art. 10. O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art. 11. A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art.12. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art.13. O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.14. Revogam-se as disposições publicadas em Lei e Decretos anteriores.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Raimundo Nonato, em 20 de outubro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:01AB14D2A5120FB5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnm@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



EXTRATO CONTRATUAL

NÚMERO DO CONTRATO: 042/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de ASSISTENTE DE TURMA para a Unidade Escolar Osvaldo José de Araújo (Sede), por meio do Programa Brasil Carinhoso.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.12.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 210, Centro.

CONTRATADO: MARCOS ANTÔNIO SILVA LEAL, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 3.980.644 SSP/PI, e CPF nº 065.690.693-65, residente e domiciliado na Rua Joaquim Patrocínio de Lima, s/n, Bairro Wall Ferraz, Vila Nova do Piauí.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência iniciando em 05 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

FONTE DE RECURSO: Recursos do programa Brasil Carinhoso

Vila Nova do Piauí – PI, 05 de outubro de 2021.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

Id:01AB14D2A5120E20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnm@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



EXTRATO CONTRATUAL 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 099/2021.

MODALIDADE: DISPENSA nº 026/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada a prestação de serviços de planejamento e organização para realização do 21º (vigésimo primeiro) campeonato de futebol amador do município de Vila Nova do Piauí, incluindo fornecimento de materiais esportivos e publicidades (em rádio, mídias virtuais e impressos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.160.916/0001-16, com sede na Rua Santo Antônio, nº 68, Bairro Bela Vista, Alegrete do Piauí – PI, representado por seu proprietário DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA, inscrito no CPF de nº 019.300.213-21;

DATA DA ASSINATURA: 20 de OUTUBRO de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contando da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela contratante.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

Elemento de Despesa: 33.90.39

PREFEITO MUNICIPAL: Edilson Edmundo de Brito